

**COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023**

CD/23854.57158-00  


Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

**EMENDA Nº**

Inclua-se no art. 15 um parágrafo com a seguinte redação, com a consequente renumeração do parágrafo único:

“Art.  
15. ....  
.....

§ 1º Nos casos de vícios de construção constatados em obras subsidiadas a responsabilidade do empreendedor limitar-se-á à reparação dos danos ou reexecução dos serviços necessários à adequada fruição do imóvel.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Habitacional estabelece, nas obras subsidiadas, que o gestor do programa figurará como proprietário dos imóveis até o adimplemento do valor de contrapartida do usuário. Nesse sentido, eventual pedido indenizatório, porventura requerido pelo beneficiário do programa habitacional de interesse social, não pode se perfectibilizar em pecúnia e sim em obrigação de reparação das falhas na construção.



\* C D 2 3 8 5 4 5 7 1 5 8 0 0 \*



Com efeito, o pleito de indenização por danos materiais, ao invés da obrigação de fazer consistente no reparo dos bens, não é a medida mais adequada para se conferir plena condição de uso ao imóvel dentro do programa habitacional. Afinal, com o pagamento da indenização, há possibilidade de que o valor respectivo não seja empregado na realização dos reparos no imóvel e isso pode implicar em prejuízos ao programa habitacional conduzido pelo Governo Federal e em prejuízos às famílias de menor renda que se encontram à espera de uma moradia digna.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



**Deputado ARNALDO JARDIM**  
Cidadania/SP

CD/2385457158-00



\* C D 2 3 8 5 4 5 7 1 5 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545715800>